



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 061/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
069/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO
VEÍCULO MICRO ÔNIBUS MARCA
IVECO CITYCLASS 70C17 EURO V
PERTENCENTE A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE
OBRA, HOMOLOGADA DIA 22/10/2020.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DAIANE DE OLIVEIRA DE LIMA**, com sede em Canoas/RS na Rua Andre Nichele, Nº 204, CEP 92.320-030, CNPJ Nº 17.069.612/0001-33, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Daiane de Oliveira de Lima , portador(a) RG nº 1084584521 e do CPF nº 005.546.480-75, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Serviço de manutenção do veículo Micro-ônibus, marca **IVECO CITYCLASS 70C17 EURO V**, ano de 2014, pertencente a Secretária Municipal de Educação, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme solicitação e orçamento da Secretaria requerente.

Relação de peças e mão de obra

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	JG CASQUILHO MANCAL	R\$ 1,00	PEC	MAHLE	R\$ 444,24	R\$ 444,24
02	CASQUILHO MANCAL BIELA	R\$ 4,00	PEC	MAHLE	R\$ 173,81	R\$ 695,24



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

03	JOGO DE JUNTAS	R\$ 1,00	PEC	AJUSA	R\$ 2.730,85	R\$ 2.730,85
04	ELEMENTO COMBUSTÍVEL	R\$ 1,00	PEC	MAHLE	R\$177,14	R\$ 177,14
05	RETENTOR DE VÁLVULA	R\$ 16,00	PEC	AJUSA	R\$ 19,74	R\$ 315,84
06	BOMBA DE ALTA PRESSÃO	R\$ 1,00	PEC	BOSCH	R\$ 8.870,38	R\$ 8.870,38
07	VALVULA	R\$ 1,00	PEC	IVECO	R\$ 927,22	R\$ 927,22
08	BICO INJETOR COMPLETO	R\$ 4,00	PEC	BOSCH	R\$ 2.372,00	R\$ 9.488,00
09	ESTICADOR	R\$ 1,00	PEC	IVECO	R\$ 741,30	R\$ 741,30
10	FILTRO DIESEL IVECO 70 C 17	R\$ 1,00	PEC	MAHLE	R\$ 163,80	R\$ 163,80
11	PISTÃO MOTOR	R\$ 4,00	PEC	MAHLE	R\$ 734,77	R\$ 2.939,08
12	FILTRO BLINDADO SEPARADOR COMBUSTIVEL IVECO 70C16	R\$ 1,00	PEC	MAHLE	R\$ 201,43	R\$ 201,43
13	FILTRO BLOW	R\$ 1,00	PEC	MAHLE	R\$ 230,76	R\$ 230,76
14	GUARNIÇÃO TAMPA IVECO DAILY	R\$ 1,00	PEC	IVECO	R\$ 79,81	R\$ 79,81
15	OLEO 5W30 MOBIL SUPER DEXOS 2 DIESEL	R\$ 8,00	LT	IPIRING A	R\$ 46,75	R\$ 374,00
16	QUEROSENE	R\$ 10,00	LT	ANJO	R\$ 23,00	R\$ 230,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

17	THINNER 900 ML 2900	R\$ 1,00	PEÇA	ANJO	R\$ 32,33	R\$ 32,33
18	SILICONE ALTA TEMPERATURA	R\$ 2,00	PEÇA	LOCITIT E	R\$ 37,60	R\$ 75,20
19	ABRAÇADEIRA PLASTICA	R\$ 10,00	PEÇA	CINFLE X	R\$ 1,27	R\$ 12,70
20	ADITIVO ANTICORRESIV O ROSA	R\$ 6,00	LT	RADIEX	R\$ 47,07	R\$ 282,42
21	LIMPA CONTATO 300 ML	R\$ 1,00	PEÇA	LOCITIT E	R\$ 29,49	R\$ 29,49
22	DESENGRIPANT E	R\$ 1,00	PEÇA	LOCITIT E	R\$ 28,29	R\$ 28,29
23	CJ PATIN	R\$ 1,00	PEÇA	FRASLE	R\$ 305,41	R\$ 305,41
24	LIXA FERRO 120	R\$ 1,00	PEÇA	ANJO	R\$ 8,68	R\$ 8,68
25	REMOVEDOR DE JUNTAS	R\$ 2,00	PEÇA	LOCITIT E	R\$ 88,44	R\$ 176,88
26	ABRACADEIRA 9MM 12x16	R\$ 2,00	PEÇA	CINFLE X	R\$ 63,10	R\$ 126,20
27	TRAVA QUIMICA	R\$ 1,00	PEÇA	LOCITIT E	R\$ 61,18	R\$ 61,18
28	MATERIAL PARA LIMPEZA	R\$ 3,00	PEÇA	PANEX	R\$ 18,03	R\$ 54,09
29	SERVIÇO ELÉTRICA LIMPEZA	R\$ 2,00	SV		R\$ 243,33	R\$ 486,66



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

	ALOJAMENTO BICOS			STAR MAK		
30	SERVIÇOS MECANICA	R\$ 1,00	SV	STAR MAK	R\$ 223,33	R\$ 223,33
31	SUBSTITUIR FILTROS	R\$ 1,00	SV	STAR MAK	R\$ 78,00	R\$ 78,00
32	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO TANQUE COMBUSTÍVEL	R\$ 1,00	SV	STAR MAK	R\$ 713,33	R\$ 713,33
33	SERVIÇO DE DIAGNOSE ELETRONICO	R\$ 1,00	SV	STAR MAK	R\$ 195,00	R\$ 195,00
34	SERVIÇO DE BOMBA INJETORA	R\$ 1,00	SV	STAR MAK	R\$ 636,67	R\$ 636,67
35	SERVIÇO DE REGULAGEM E TESTE DE INJETORES	R\$ 1,00	SV	STAR MAK	R\$ 850,67	R\$ 850,67
36	TESTE DE FLAUTA E INJEÇÃO	R\$ 1,00	SV	STAR MAK	R\$ 355,00	R\$ 355,00
37	SERVIÇO RETIFICA	R\$ 1,00	SV	STAR MAK	R\$ 5.406,67	R\$ 5.406,67
38	SERVIÇO RETIFICA(PLAI NA CABEÇOTE)	R\$ 1,00	SV	STAR MAK	R\$ 1.666,67	R\$ 1.666,67
39	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM DO MOTOR	R\$ 1,00	SV	STAR MAK	R\$ 6.086,04	R\$ 6.086,04
TOTAL LOTE(SERVIÇOS E PEÇAS)					R\$ 46.500,00	



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. Após recebimento da ordem de serviço, o licitante vencedor terá o prazo de até 30(trinta) dias corridos para conclusão dos serviços, que poderão ser prorrogáveis pelo mesmo período a critério da administração.
- 2.2. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.
- 2.3. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.
- 2.4. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.
- 2.5. A vigência do Contrato será de até 30(trinta) dias corridos que poderá ser prorrogado pelo mesmo período a critério da administração.
- 2.6. O objeto licitado será retirado na empresa vencedora do processo licitatório, mediante prévia vistoria do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais), conforme proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 4 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2033
– Dotação:125 – Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00.00.0020

Projeto/Atividade: 2033
– Dotação:128 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
3.3.90.39.00.00.00.00.0020

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.1.1. O pagamento será efetuado a contratada em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto licitado, mediante aprovação da Secretária de Educação.

5.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

6.2- Efetuar a entrega dos serviços as condições, prazos e locais indicados pela secretaria solicitante, em estrita observância as especificações deste edital e do termo referência.

6.3- Observar as normas do Ministério do trabalho.

6.4- Comunicar imediatamente à administração os motivos que impossibilitem a prestação do serviço no prazo determinado, com a devida comprovação.

6.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6- Pagar todos os tributos que incidam ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto licitado.

6.7- Responsabilizar-se pelas despesas com equipamentos, mão de obra, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto licitado.

6.8- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto licitado.

6.9- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas.

6.10 -Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre.

6.11-Retirar o veículo na empresa CARBONI IVECO na sede de Passo Fundo/RS no endereço ROD. BR 285 KM 300,8 n° 2215.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 040/2020 e seus anexos;

II – Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

III – Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

V- É de plena responsabilidade de fiscalizar o contrato, a Secretária de Educação nomeada por portaria.

VI-Notificar, por escrito, a empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 Os serviços prestados terão garantia de 60 dias, o que também se aplica às peças fornecidas, ou, no caso destas, o prazo estabelecido pelo fabricante, constante na sua embalagem, o que for maior.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

9.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

9.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

9.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 26 de Outubro de 2020.

Gilson de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Daiane de oliveira de Lima
DAIANE DE OLIVEIRA DE LIMA
CONTRATADO

Fiscal do Contrato
Secretária de Educação

Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS: 74.386